

3. Encaminhe-se o presente processo à DILOG/SEDES para notificar a empresa da referida punição. Publique-se.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2021  
**RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD**  
 Subsecretário

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 42, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do mandato de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2018/2021 do CAS/DF.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações e ainda:

Considerando o art. 8 do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018 que regulamenta o art. 8º da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre regras referentes à organização e ao funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS nº 05, de 04 de maio de 2020 que suspende temporariamente a realização da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2020-2022, prevista na Resolução nº 38, de 21 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Considerando a Resolução CAS/DF nº 02, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a convocação da Assembleia Geral para eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o triênio 2021/2024 e sobre a instituição da Comissão Eleitoral;

Considerando a Resolução nº 14, de 03 de Abril de 2020 que dispõe sobre a alteração dos prazos processuais, e dá outras providências, em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus-COVID-19.

Considerando a Resolução nº 29, de 27 de maio de 2021 do CAS-DF que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, referente à Gestão de 2021/2024;

Considerando a Resolução nº 32, de 1º de julho de 2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo para habilitação ao Processo Eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.

Considerando a Resolução nº 34, de 15 de julho de 2021 que dispõe sobre os prazos do Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 40, de 30 de julho de 2021 que dispõe sobre os prazos do Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF;

Considerando a deliberação do Plenário durante a 312ª Reunião Plenária Ordinária, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal acerca da necessidade de prorrogação do mandato dos conselheiros com o intuito de não prejudicar os andamentos dos trabalhos diante da pandemia do coronavírus, COVID-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a prorrogação do mandato de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2018/2021 do CAS/DF até a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da designação dos novos eleitos para representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF, a fim de evitar a paralisação dos trabalhos do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2º A prorrogação ocorre em caráter excepcional, se limitando ao ano corrente, considerando as dificuldades enfrentadas pelo período pandêmico que afetaram o andamento dos trabalhos, bem como tendo em vista a alteração do calendário do processo eleitoral para representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024, tendo a Assembleia Geral de Eleição sido realizada no dia 12 de agosto de 2021.

Art. 3º Ratificar os efeitos das decisões tomadas pelos representantes da Sociedade Civil da Gestão 2018/2021 imediatamente após o término do mandato, a contar de 25 de julho de 2021 até a designação dos representantes da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES VEIGA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 93/2021

Processo: 00391-00001331/2021-15. Autuado (a): MARCOS ADRIANO SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 04258/2021. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 212/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da multa para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal –

CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO  
 Secretário de Estado

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 155ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, às nove horas, ocorreu a 155ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF. Fizeram-se presentes MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), presidindo a reunião, e os demais Conselheiros(as): ALBATÊNIO RESENDE (TERRACAP), ALISSON SANTOS NEVES (IBRAM), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA), DALMA CAIXETA (ABES), DEVANIR GARCIA DOS SANTOS (ADASA), DARIO DE SOUZA CLEMENTINO (FIBRA), GEÓRGENIS FERNANDES (CAESB), GISELLE MOLL (SEDUH), JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO (SDE), LUIZ ERNESTO MOURÃO (FÓRUM DAS ONGs), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON), MANOEL ARAÚJO (IBAMA), MAC SOUTO (SEAGRI), MARCUS VINICIUS (CREADF), MARIA CONSOLACION UDRY (OCA DO SOL), MAURICIO SHOJI HATAKA (SEEC), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (FAPE/DF), OLÍVIA CAROLINA KROHN (FIBRA), PEDRO DE ALMEIDA SALLES (CREA/DF), PEDRO HENRIQUE SAAD (OAB/DF), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), RAFAEL CARLOS ARAÚJO MORAES (ADEMI/DF), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGs), RICARDO NOVAES RODRIGUES (SODF), SÉRGIO BUENO (CCAN), SILVIA BORGES DE LAZARI (SEDUH), ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES (SEMOB) E TATYANE RODRIGUES (UCB). Participaram como ouvintes: ADRIANA B. MANDARINO (SEMA), ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA (PM/DF), AMANDA DE FREITAS MEIRELES (SEMA), CARLOS LIMA (EMBRAPA), CARLOS RENAN CACERES DE BRITES (CAESB), DIANA VERONEZ (NOVACAP), EDGAR FAGUNDES (SEMA), KÉSSIA MAGALHÃES RIZZINI (CACI), JOÃO SUENDER MOREIRA (SES), LAÍS BARUFI (CACI), MARCILIO (SEDES), LAISE COSTA (SEMA), LEONEL GENEROSO (SEMA), MARIALVA ROSA (FATEO), MAURICIO CORTINES LAXE (ICMBIO), RODOLFO SIQUEIRA DE BRITO (CBH-MARANHAO), ROSANA DE SOUZA RIBEIRO (IBAMA), THULIO MORAES (IBRAM), UGO ANDREAZZI (SEMA), VLADIMIR DE ALCÂNTAEA PUNTEL (CAESB) E WAGNER DE FÁRIA SANTANA (SEE). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão e deu início ao item 1 da pauta: "Apreciação e deliberação da Ata da 154ª Reunião Ordinária". Informou que a ata foi enviada no prazo regimental, pela secretaria executiva e processadas as alterações sugeridas. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada, por unanimidade. Sobre o item 2 da pauta: "Processo 00391-00017388/2017-41 - 61027781 - Licenciamento ambiental para atividade Galpão para armazenamento de provas de crime e um estacionamento para veículos apreendidos no Complexo Regional Norte da Polícia Civil". A Presidente disse que é um processo para distribuição de relatoria e perguntou se alguém queria se candidatar. O conselheiro Luciano Alencar/Sinduscon se candidatou. A Presidente disse que irá direcionar o processo para o conselheiro onde será apresentado um relatório para a próxima reunião. Sobre o item 3 da pauta: "Processo 00197-00002690/2020-24 - Moção dos Comitês de Bacias Hidrográficas do DF, recomendando a criação de Câmara Técnica no âmbito do CONAM, para propor regulamentação da prática de reúso direto não potável de água na atividade agrícola e florestal, para recuperação de áreas degradadas voltadas à pesquisa". A Presidente lembrou que esse item chegou a ser discutido na última reunião em que foi apresentada a proposta de Moção. Passando à palavra para a representante da Subsecretaria de Gestão de Águas (SUGARS) da SEMA, Amanda de Freitas, a Presidente informou que a área fez um parecer preliminar do tema e que faria uma apresentação ao Conselho para que os membros pudessem tomar uma decisão e informou que os representantes dos Comitês foram convidados para esta reunião. A senhora Amanda/Sema relatou que foi feita uma pesquisa de forma geral para saber sobre o reúso de água para áreas agrícolas e florestais, juntamente com as suas legislações no Brasil. Disse que, atualmente, não existe uma definição jurídica sobre o tema no Brasil, citou um projeto de lei, do ano passado, que está em análise na Câmara dos Deputados que torna obrigatório o reúso de água, no entanto, o referido projeto não trata especificamente sobre o assunto da Moção que foi encaminhada ao CONAM. Apesar disso, informou que o Brasil possui algumas diretrizes, resoluções e leis estaduais que foram desenvolvidas sobre o tema. Finalizou a apresentação dizendo que a Coordenação de Recursos Hídricos da Sema corrobora com a necessidade de estudos para o uso de água não potável uma vez que a regulamentação sobre o reúso de água ainda demanda aprimoramento para o DF. Ressaltou atenção aos riscos associados ao uso de água não potável, devendo ser mapeados, considerando a preservação ambiental, a proteção da saúde pública e o manejo sustentável da água. A Presidente verificou que tem uma última resolução do CNRH, de 2020, que fala sobre os parâmetros e critérios, e perguntou se essa resolução já não contemplaria o que está sendo demandado por parte dos Comitês de Bacia. A senhora Amanda/Sema comentou que atenderia, mas teria que estudar melhor tais resoluções. A Presidente abriu a palavra aos presentes para discussão. O senhor Vladimir

Alcântara/Caesb comentou que esse tema é muito importante para o DF. Disse que a Moção é pertinente e que o CONAM deve se aprofundar mais, para que possa utilizar melhor o método. O conselheiro Carlos Renan/Caesb comentou que houve uma discussão no Comitê de Bacia sobre a necessidade de regulamentação a respeito de reúso de água para irrigação. Lembrou que, quando se fala em reúso para irrigação, tem que verificar os impactos que esse tipo de uso pode ter no solo, nas plantas, na produtividade das culturas e em águas subterrâneas. Disse que pode ser aproveitado o potencial de fertilização dos esgotos para o reúso em irrigação. O senhor Rodolfo Siqueira/CBH Maranhão agradeceu a oportunidade e disse que há interesse, por parte dos Comitês de Bacias, em regulamentar o reúso de água na irrigação. O senhor Carlos Lima/Embrapa agradeceu o convite e disse que participa de um grupo de discussão, com várias instituições, onde se visualizou a questão da necessidade do reúso para manutenção da agricultura no DF. Comentou que na Embrapa tem um projeto que usa efluente tratado para a produção de hortaliças. A Embrapa hortaliça tem como objetivo o reúso agrícola, proporcionando uma tecnologia de baixo custo e fácil operação para tratamento de efluentes sanitários em áreas rurais. Comentou que a falta de regulamentação gera insegurança jurídica para que os agricultores utilizem o reúso. O conselheiro Devanir Garcia/Adasa, comentou que a Adasa está muito preocupada com o saneamento agrícola e que a ideia do reúso iria facilitar bastante. Disse que precisa olhar o projeto do reúso como um todo, independente do efluente de entrada o que interessa é a saída, um resíduo aceitável para o solo. O conselheiro Sergio Bueno/CCAN disse que o assunto relacionado ao reúso de água, apesar da abordagem rural, demanda também um estudo para áreas urbanas, tendo em vista serem predominantes no DF. Comentou que falta regulamentação para captação das águas pluviais e seu uso, e caso se crie uma comissão técnica para aprofundar o assunto, que não se tenha o foco exclusivo na área rural, mas também abranja a área urbana. O senhor Ricardo Rodrigues/SO comentou que é um tema relevante e sugeriu criar um grupo de trabalho junto com o CRH, CONAM e CONSAB. A conselheira Regina Fittipaldi/Fórum, comentou que a comissão terá que abrir as discussões no âmbito de uma relação dialógica, entre as áreas urbanas e as áreas rurais. Disse que essa relação é intrínseca, não tem como abordar uma área sem considerar a outra. Finalizou dizendo que a discussão seja considerada como uma política de Estado e não uma política de governo diante do cenário de escassez hídrica no DF. Após serem finalizadas as manifestações, a Presidente sugeriu a criação de uma Câmara Técnica para se trabalhar o tema do reúso de água como um todo. Sugestão aprovada por todos. Em seguida, a Presidente perguntou aos conselheiros que se habilitariam a compor a Câmara Técnica. Depois das indicações, ficou assim acertado a composição: ADASA, CAESB, SEMA, CCAN, FÓRUM DAS ONGS, ABES, SDE, SEAGRI e FIBRA. Sobre o item 4 da pauta: "Processo 0391-002579/2016 - relativo a Auto de Infração contra Leandro Salomão Herculanio Szervinsk. Apreciado na 38ª reunião ordinária da Câmara e remetido ao plenário do CONAM, em razão de decisão que anulou a multa aplicada, cujo valor excede o limite estabelecido no art. 18 do Regimento Interno do Conselho". A Presidente convidou a senhora Adriana Mandarino/Sema, presidente da CJAI, para fazer uma explanação sobre a questão, no sentido de elucidar os conselheiros antes da deliberação. A Presidente da CJAI comentou que esse processo entra no Art. 18, do Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal- CONAM/DF, onde prevê que "o plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naquela cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)". A Presidente da CJAI passou a palavra para o conselheiro Ricardo Novais/SO, que foi o relator originário da câmara, para fazer uma apresentação sobre o processo. O conselheiro explicou que os autos foram para a CJAI para análise, na relatoria de um caso de atuação pela infração de desrespeito as proibições ou restrições estabelecidas pelo poder público, em unidades de conservação, caracterizada pela construção, instalação e funcionamento de estabelecimento, Salão de Festas OASIS 27, no interior do parque Bernardo Sayão, sem autorização do órgão ambiental. Por essa atividade, foi observado pelo agente fiscal que teria transgredido o inciso 20 do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/1989, sendo aplicado interdição total da atividade, no sentido de proibir aluguel e promoção de eventos, e uma multa inicial no valor de R\$ 87.686,85 (oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), que foi minorada em segunda instância para o valor de R\$ 35.284,35 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Disse que o recorrente argumentou não ser parte legítima do processo administrativo, para tanto argumentou que não é o proprietário da área, sendo a área de propriedade da empresa Eixo Construções E Comércio Ltda, e que figurou no quadro societário da pessoa jurídica até dezembro de 2002 e a hipótese de infração ocorreu em 2016. Diante do exposto, as análises e conclusões técnicas apresentadas no parecer, declarou nulo o auto de infração. A Presidente disponibilizou a palavra à Plenária. Sem manifestações, a Presidente encaminhou para a votação o Julgamento proferido na Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF. O Plenário aprovou, por unanimidade, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo autuado, no sentido de se declarar nulo o AI 00202, que foi aprovado por unanimidade. Sobre o item 5 da pauta: "Processo 0391-000819/2016- relativo ao Auto de Infração contra o Condomínio Residencial Asa Branca". Apreciado na 39ª reunião ordinária da CJAI e remetido ao plenário do CONAM, em razão de decisão que diminuiu a multa aplicada, em valor superior ao limite estabelecido no art. 18 do Regimento Interno do Conselho: Art. 18. "O Plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naqueles cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)". Parágrafo único. "O Plenário deverá conhecer da matéria na primeira reunião subsequente à sessão da câmara em que houve o julgamento". A Presidente da

CJAI comentou que tem uma questão de interpretação desse Artigo 18 na parte que fala em anulação do valor da multa acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). No caso do processo, não se trata de anulação, mas de uma diminuição do valor da multa acima R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e que deveria ter apreciação do plenário. Perguntou aos presentes se o caso passa por uma apreciação do plenário. O conselheiro Luiz Mourão/Fórum das Ongs entendeu que sim, que é lícita a interpretação dada pela CJAI sobre o processo. O conselheiro Ricardo Rodrigues/SO concordou com o conselheiro na questão da licitude do trabalho e comentou que os processos de maior impacto sejam apresentados ao CONAM, até para incentivar futuramente uma revisão de alguns dispositivos, editar algumas normativas quanto a procedimento fiscalizatório e instruções processuais. Com a concordância da maioria, a Presidente passou o processo para apreciação do plenário. Convidou a conselheira Laís Barufi/Caci, que foi relatora do processo, para fazer a explanação. A relatora explicou que o processo foi lavrado em favor do recorrente pela prática da conduta inflacionária de descumprimento das determinações da autoridade Ambiental de embargo da obra. Em decorrência de tal infração a autoridade fiscal imputou a penalidade de multa no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ao condomínio autuado. Disse que a autoridade julgadora de primeira instância alterou o enquadramento legal da infração tipificada, mantendo o restante do auto de infração. Em segunda instância também foi mantida a penalidade no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo a conduta da recorrente reclassificada como muito grave, devido ao agravante de reincidência. Diante do exposto, a relatora concluiu afastar a impossibilidade da aplicação da agravante de reincidência, uma vez que a atuação se refere especificamente a conduta de descumprimento de determinação de embargo da obra, sendo impossível que a recorrente tem corrido na mesma conduta no próprio auto de infração. Nesse sentido, em razão da primeira infração, reduziu a penalidade de multa, para o valor de R\$ 43.668,75 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). A Presidente perguntou se algum conselheiro necessitaria de mais esclarecimentos ou se gostaria de fazer alguma colocação. Sem manifestações, a Presidente submeteu à votação o Julgamento proferido na Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF. O Plenário aprovou, por unanimidade, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, sugerindo, a reforma da Decisão SEI-GDF n.º 868/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 0391-000819/2016, para afastar a agravante de reincidência, com a consequente redução da penalidade de multa, para o valor de R\$ 43.668,75 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), ficando a comprovação da obrigação dela decorrente, a cargo do IBRAM. Prosseguiu como item 6 da pauta: "Processo 00393-00000521/2021-51 - Proposta do Instituto Oca do Sol e do Fórum de ONGs, contra a transferência da gestão da APA do Planalto Central para o IBRAM". A Presidente passou a palavra para a representante do Oca do Sol, conselheira Maria Consolacion/Oca do Sol, que leu a Moção para os conselheiros e manifestou-se contrária à proposta de transferência da gestão da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central-APA/PC para o Instituto Brasília Ambiental-IBRAM. Acrescentou que o Ministério Público Federal-MPF recomendou que o Governo Federal não transfira a gestão da APA do Planalto Central para o GDF, e que a mudança é considerada inconstitucional e ilegal, caracterizando um retrocesso ao status de produção e proteção ao meio ambiente. A Presidente passou a palavra para o representante do IBRAM. O conselheiro Alisson Santos/Ibram comentou que a instituição é a favor da proposta de transferência da gestão da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central-APA/PC para o Instituto Brasília Ambiental-Ibram. Informou que a gestão do ICMBio na APA/PC é totalmente dependente da máquina do GDF e que, quando o ICMBio se mobiliza para poder agir na APA/PC, via de regra, a fiscalização do Ibram, o DF Legal e a polícia militar do Distrito Federal estão presentes, ou seja, a estrutura organizacional do GDF já faz parte diretamente dessa gestão. Assim ocorre também com o licenciamento, segundo o conselheiro o Ibram, não se faz nenhum tipo de ação sem que haja amparo do plano de manejo da APA/PC. Apontou ainda alguns entraves sobre a gestão do ICMBio, como o fato de que o Ibram não avança em determinado licenciamento porque o ICMBio não responde em conformidade com o que a legislação estabelece. Exemplificou que todo processo de licenciamento ambiental de mineração, para que seja publicado, precisa da manifestação do ICMBio, e que este tem reiteradamente descumprido os prazos previstos na norma. Comentou que cada rede de abastecimento da CAESB, cada viaduto, cada obra de infraestrutura da CEB e NOCACAP, precisa passar pela análise do ICMBio, que não tem estrutura para esse tipo de serviço. Desse modo, os processos de regularização ficaram travados, tanto para chegada de infraestrutura para a população do DF, quanto para regularização dos condomínios, sejam eles particulares ou públicos. Concluiu que o Ibram tem capacidade de assumir a gestão da APA/PC para imprimir o desenvolvimento sustentável para a população do DF. O conselheiro Geórgenis Fernandes/Caesb concordou com as colocações do conselheiro Alisson e disse que é importante trazer essa gestão da APA/PC para a responsabilidade do Ibram. O conselheiro Sérgio Bueno/CCAN disse que essa transferência de gestão no âmbito do plano federal para o GDF é uma discussão mais complexa do que o que foi trazido no Conselho e que teria de verificar a capacidade operacional do Ibram em cumprir com eficiência e efetividade a gestão das unidades de conservação que a instituição possui hoje. Disse que, neste momento, é preciso que se faça uma análise da eficiência da gestão do território na ótica da sustentabilidade ambiental, onde é muito importante que o assunto seja aprofundado, para que não se tenha uma decisão apressada na reunião, sem um aprofundamento. O conselheiro Luiz Ernesto Mourão/Fórum das Ongs comentou que deveria olhar o processo como um todo e verificar a complexidade dessa decisão. Disse não concordar com a justificativa que o

ICMbio possui limitações para executar a sua competência gerencial da APA/PC. O fato de ser uma discussão complexa, sugeriu a criação de uma câmara técnica ou um grupo de trabalho para melhor se aprofundar no assunto. O conselheiro Manoel Araújo/Ibama, concordou com as colocações do conselheiro Sérgio e sugeriu criar uma reunião extraordinária com representantes do ICMbio para apresentar a versão daquela instituição. Informou que sempre defendeu a ideia de fortalecer as instituições ambientais públicas. Pediu que fosse disponibilizado para o CONAM as datas das últimas reuniões dos conselhos ambientais das APAs distritais, quando foram realizadas, para poder ver como está a gestão das águas distritais e as manifestações em relação aos processos de licenciamento. O conselheiro Philippe Pomier/UnB disse que a fala do conselheiro Alisson pareceu um argumento de facilitar a urbanização. Comentou que precisa ter total garantia de que a APA/PC continue com a sua gestão da biodiversidade, gestão da vida silvestre, dos mananciais de recursos hídricos e que não seja ameaçado pelo processo de urbanização, onde não viu nenhuma garantia de que isso não iria acontecer na fala do conselheiro do Ibram. Concluiu dizendo que tem uma situação que ainda precisa de muita conversa, de muito diálogo, para ter segurança de que a urbanização desenfreada não avance mais. A conselheira Giselle Moll/Seduh informou que, de acordo com a pauta, os conselheiros terão que votar se aprovam ou não a Moção que foi apresentada pela instituição Oca do Sol, com relação à possibilidade ou não de transferência da APA/PC da gestão federal para a gestão do Distrito Federal. Nesse sentido, disse que as colocações do Alisson pelo Ibram foram importantes e necessárias para que estabeleça uma distinção. A Moção se trata mais de uma questão política, onde coloca a gestão federal como se fosse uma gestão mais atuante e mais eficaz. Nesse momento não se pode falar que a gestão federal é melhor do que a gestão distrital, porque todo e qualquer estudo ambiental ou licenciamento ambiental, mesmo que seja dentro da APA/PC, passa, necessariamente, pelo Ibram e é o Instituto que dá o parecer. Finalizou dizendo que é contra a Moção, porque ela desmerece o trabalho do Ibram e o trabalho da SEMA ao estabelecer mecanismos de gestão e controle de todas as nossas unidades ambientais. O conselheiro Pedro Henrique Saad/OAB/DF comentou que a Moção tira o foco do conselho da sua missão e desmerece o trabalho de outras pessoas, podendo ter posicionamentos irresponsáveis. Não se sente confortável em deliberar sobre a Moção. A conselheira Maria Consolacion/Oca do Sol explicou que o CONAM tem função deliberativa e de cuidado como patrimônio ambiental e que a legislação ambiental é uma gestão compartilhada entre o âmbito federal e o distrital. Na medida em que se retira a competência federal sobre o território local, está se retirando uma obrigação constitucional do território. Considerou a proposta do conselheiro Mourão de se fazer um grupo de trabalho para aprofundar o tema. O senhor Thulio Moraes/Ibram agradeceu ao conselho por ter pautado um tema importante e de dar oportunidade a outras instituições de expressarem suas opiniões sobre o assunto. Colocou o Ibram a disposição para aprofundar esse debate, se assim for necessário. O senhor Maurício Cortines Laxe/ICMbio lembrou a importância de resgatar as finalidades da APA/PC, sendo uma delas a de regular o parcelamento do solo. A razão da APA/PC existir é justamente as dificuldades no enfrentamento das grilagens, como um reforço a gestão que já existe no GDF. Não se trata de concorrência entre quem tem que fazer a gestão, porque ela é compartilhada. Disse que boa parte dos problemas estão sendo colocados na reunião, como a questão do licenciamento, porque existe diálogo entre as instituições. A questão da demora nos licenciamentos, são de ambas as partes, muitas vezes por falta de informação dos dados técnicos que precisam ser complementados. Finalizou dizendo que não se deve encaminhar nenhuma Moção a favor ou contra e sim fazer um debate de como podemos ampliar a gestão compartilhada entre os órgãos ambientais do DF. Depois dos dizeres dos conselheiros, a Presidente perguntou aos autores da Moção, Instituto Oca do Sol e Fórum das Ongs, se eles concordariam em retirar a proposta para a criação de um grupo de trabalho, onde se discutiria a questão da gestão de unidades de conservação. A conselheira Maria Consolacion/Oca do Sol concordou em retirar a Moção em virtude da amplitude que a discussão levou e aprovou a criação do grupo de trabalho. O conselheiro Luiz Ernesto Mourão/Fórum das Ongs também concordou em retirar a Moção e a criação de um grupo de trabalho. A Presidente agradeceu os propositores da Moção e deu sequência ao encaminhamento para a criação do grupo de trabalho. Pediu aos conselheiros que se manifestassem para a composição do GT. Participação do grupo de trabalho: FÓRUM DAS ONGS, INSTITUTO OCA DO SOL, IBAMA, IBRAM, SEDUH, SEMA, FIBRA, UnB, ABES e SEAGRI. A Presidente sugeriu um prazo de vigência do GT de seis meses, a partir da primeira reunião. Sugestão aprovada por unanimidade. Sobre os Informes: "Proposta do CONAM para a VII Conferência Distrital de Direitos Humanos – proposta CONAM". A Presidente lembrou que na última reunião foi perguntado sobre quem gostaria de compor, representando o CONAM, a VII Conferência Distrital de Direitos Humanos. Disse que não houve nenhum pedido de representação, só a ABES que já era candidata. A conselheira Dalma Caixeta/Abes informou que teve uma reunião no dia 25 de maio para discutir as duas propostas feitas pela Abes. A Presidente comentou que essas propostas apresentadas pela Abes foram encaminhadas para todos os conselheiros e perguntou se algum conselheiro gostaria de se manifestar. O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO informou que é secretário executivo do saneamento básico e que foram feitas algumas recomendações sobre tais propostas. E por decisão interna assegurou as recomendações, tendo em vista que tinha alguns itens que dependem de uma avaliação de outros entes do governo, principalmente Caesb. A senhora Adriana Mandarino/Sema disse que, como ainda não aconteceu a conferência, dá tempo de ter a articulação com o conselho de saneamento e fazer alguma reformulação se for o caso. O conselheiro Ricardo Novaes Rodrigues/SO disse que ainda acha oportuno apresentar ajustes, recomendações, ainda mais por conta dos reflexos na política de saneamento. A Presidente pediu a senhora Adriana que verificasse com o conselheiro Ricardo Novaes/SO, SEMA e a ABES, uma reunião para

que possa ajustar essas recomendações. A conselheira Regina Fittipaldi/Fórum das Ongs, informou que é representante do CRH nesse interconselho dos direitos humanos e que no dia seguinte irá ter uma reunião do conselho onde será analisada a proposta da Abes. Alertou para o cuidado quanto à convergência de uma proposta que reforce os diferentes aspectos relativos a questão. O conselheiro Manoel Araújo/Ibama informou que no dia 30 de junho, às 14:00 horas, no canal do youtube do Brasília Ambiental, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal-CIEA/DF convida a todos para a segunda etapa do Plano Distrital de Educação Ambiental-PDEA. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA, Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Presidente Substituta do CONAM/DF.

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 55, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Nota Jurídica nº 76/2021 - ADASA/AJL (66212756), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do processo 00197-0000110/2021-45, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2021, que versa sobre a contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento de jornais e revistas por meio de assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista à adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 10.719.671/0001-60, resolve: HOMOLOGAR o certame.

RAIMUNDO RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Altera o inciso I do art. 4º da Resolução Adasa nº 07, de 06 de maio de 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º inciso III, e no art. 23, incisos III e VII, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, o que consta do Processo 00197-00001351/2020-21, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Resolução Adasa nº 7, de 06 de maio de 2020, que estabelece condições excepcionais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, durante a situação de emergência em saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I - a realização de corte por inadimplência da população de baixa renda, assim definida no parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital nº 6.573, de 8 de maio de 2020, contemplada ou não pela tarifa social, conforme dispõe o art. 101, inciso II, da Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2001, residente em área regularizada ou não, de que trata o Decreto Distrital nº 42.269, de 6 de julho de 2021;

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

## SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS PRÉVIAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Outorga Prévia/SRH nº 139/2021. Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado na DF 140, Rodovia Diogo Machado de Araújo, Km 8,5, Santa Maria/DF. Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo 00197-00001582/2021-15.

Outorga Prévia/SRH nº 152/2021. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, para fins de uso comercial, localizado na Quadra 116, Conjunto 12, Estação de Tratamento de Esgoto, Recanto das Emas/DF. Bacia Hidrográfica Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo 00197-00001853/2021-32.

Outorga Prévia/SRH nº 163/2021. Centro de Ensino Especial 02 de Brasília, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, para fins de irrigação paisagística, localizado na SGAS Quadra 612, Lotes 83/86, Avenida L2 Sul, Módulo D, Plano Piloto, Asa Sul, Brasília/DF. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo 00197-00002012/2021-42.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO